

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N. 0260100-52.2024.8.06.0001

RECUPERANDAS: CHOLET CONFECÇÕES LTDA, RICARDO NETO SAHD EIRELI e DENISE ROQUE
PIRES LTDA

CHOLET CONFECÇÕES LTDA, RICARDO NETO SAHD EIRELI e DENISE ROQUE PIRE
LTDA, todas em Recuperação Judicial, devidamente qualificadas nos autos em destaque, vêm,
através do seu Advogado, ao final assinado, perante Vossa Excelência, com o respeito que lhe é
devido, expor e requerer o que segue.

01. Considerando a suspensão da Assembleia Geral de Credores – AGC, com
continuidade marcada para o dia 23/10/2025, bem como considerando:

- a) A postura proativa e colaborativa da Recuperanda neste feito recuperacional, sem
qualquer obstrução ao andamento do processo ou à realização do expediente
assemblear para deliberação do plano de pagamento ofertado aos credores;
- b) A necessidade de manter as condições financeiras e patrimoniais que embasaram o
Plano de Recuperação Judicial – PRJ inalteradas e factíveis para efetivo cumprimento;
- c) A necessidade de que os próximos dias não sejam tumultuados, com tentativas diversas
de constrição ao patrimônio das empresas devedoras, capazes de impossibilitarem a
aprovação e cumprimento do PRJ aprovado.

02. Manifestam-se nesta oportunidade as Recuperandas para requerer nova
prorrogação do *stay period*, com a concessão de suspensão das execuções por ventura movidas
contra as empresas do GRUPO CHOLET, até a data da AGC, em que, acredita-se, será aprovado
o plano de pagamento pelos credores presentes, sendo assim colocado à conclusão deste Juízo
para homologação.

03. Repita-se que a medida se faz necessária para evitar tumultos às vésperas da
realização da assembleia, garantindo assim que o patrimônio das Recuperandas esteja incólume



ABIMAE L CARVALHO

ADVOCACIA EMPRESARIAL

para garantir o cumprimento do plano, e assim garantir o efetivo pagamento dos credores e a eficaz recuperação das empresas devedoras, o que é essencial para uma retomada firme e segura do seu negócio.

04. Reforça-se o pedido de que todas as publicações sejam realizadas em nome do Advogado **Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto**, inscrito na OAB-CE sob o número **10.509**, sob pena de nulidade.

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Fortaleza – CE, 03 de setembro de 2025.

Abimael C. F. de Carvalho Neto
Advogado OAB-CE 10.509